



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2023

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, através de seu relator, é de parecer que o Projeto de Lei Nº 88/2023, que “*Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Itaquaquecetuba, para a Décima Oitava Legislatura, compreendida pelo quadriênio 2025/2028, e dá outras providências*”, seja apreciado em Plenário, por não apresentar óbices quanto ao aspecto legal e constitucional.

Tendo em vista erro material ocorrido nos artigos 1º, 2º e 3º da presente propositura, opina-se pela modificação dos mesmos, devendo ser apresentados da seguinte forma:

De:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba para a Décima Oitava Legislatura, corresponde ao valor fixado em R\$ 26.380,00 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba para a Décima Oitava Legislatura, corresponde ao valor fixado em R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Itaquaquecetuba para a Décima Oitava Legislatura, corresponde ao valor fixado em R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) para cada um, autorizado o pagamento do décimo terceiro salário, férias, mais um terço de férias, sendo vedada qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º -

Para:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba para a Décima Oitava Legislatura, corresponde ao valor fixado em R\$ 26.380,00 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba para a Décima Oitava Legislatura, corresponde ao valor fixado em R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Itaquaquetuba para a Décima Oitava Legislatura, corresponde ao valor fixado em R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) para cada um, autorizado o pagamento do décimo terceiro salário, férias, mais um terço de férias, sendo vedada qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º -

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2023.


VEREADOR SIDNEY GALVÃO DOS SANTOS
Relator